



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
BOM PROGRESSO

Rua Sete de Setembro, nº 25 – CEP 98575-000 – Bom Progresso - RS
Fone: (55)3528-6105 – e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

CONTRATO Nº 01/2023

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SOM

MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 01/2023

Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM PROGRESSO**, inscrita no CNPJ sob nº 17.447.702/0001-10, com sede à Rua Sete, nº 25, Centro, na cidade de Bom Progresso – RS, CEP 98.575-000, e-mail: camarabp@bol.com.br, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **PERON MARCONES DUTRA SCHOSSLER**, residente e domiciliado na cidade de Bom Progresso – RS e a Empresa **DRESSLER INFORMÁTICA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 94.661.592/0001-36, com sede à Av. Júlio de Castilhos, 264, Centro, na cidade de Três Passos/RS, CEP 98.600-000, FONE: (55) 3522-1742, e-mail: dresslerinformatica@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal Sr. **JAIME ORLANDO DRESSLER**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 7018150933, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 333.252.190-04, de conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**, modalidade **DISPENSA Nº01/2023** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 868 de 02 de abril de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SOM PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor a ser pago ao presente contrato é o correspondente de R\$ 9.502,00 (nove mil, quinhentos e dois reais), incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços citados na Cláusula Primeira, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias da apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal).

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
BOM PROGRESSO

Rua Sete de Setembro, nº 25 – CEP 98575-000 – Bom Progresso - RS
Fone: (55)3528-6105 – e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias na rubrica:

Referência 488 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – 34490520000000000000 – Equipamentos e Material Permanente; Referência 495 – Manutenção da Câmara de Vereadores - 33390300000000000000 – Material de Consumo e, Referência 498 – Manutenção da Câmara de Vereadores – 3339039000000000000000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA:
DAS OBRIGAÇÕES**

I – Da CONTRATADA:

- a) Cumprir o objeto do presente contrato nos termos e condições ajustadas.
- b) Assumir todos os ônus relativos à prestação dos serviços contratados e que viabilizem a realização das atividades; o fornecimento de equipamentos e mobiliários; o fornecimento de matéria prima de boa qualidade; o fornecimento de mão de obra adequada, em quantidade suficiente para a execução dos serviços, entre outros necessários.
- c) Providenciar, às suas expensas, os equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela realização das atividades e serviços relacionados ao objeto do CONTRATO, em todas as suas fases.
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do CONTRATO.
- f) Utilizar pessoal em número suficiente para a execução satisfatória do CONTRATO, os quais devem ser capacitados para exercer suas funções.
- g) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.
- i) Garantir que as dependências usadas para a exploração do empreendimento sejam exclusivamente utilizadas para atender ao objeto do CONTRATO.
- j) Garantir que os funcionários sempre estejam em condições adequadas para executar as respectivas atividades, de modo a não prejudicar os serviços ofertados.
- k) Seguir e cumprir a legislação, a regulamentação e as normas vigentes, fiscalizadas pelos órgãos e entidades competentes, no que se refere ao objeto do CONTRATO, durante todas as fases de sua execução.
- l) Responsabilizar-se com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, fiscal, social e previdenciária,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
BOM PROGRESSO

Rua Sete de Setembro, nº 25 – CEP 98575-000 – Bom Progresso - RS
Fone: (55)3528-6105 – e-mail: camarabo-vereadores@bol.com.br

incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros fatos de natureza profissional e/ou ocupacional, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE; caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir a do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

- m) Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, envolvendo coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência da execução do objeto, e por danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou as indenizações decorrentes de tais danos ou prejuízos.
- n) Saber que a fiscalização e o controle dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão na execução dos serviços integrantes do objeto do CONTRATO.
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- p) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.
- q) Responsabilizar se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do processo seletivo público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

II - Da CONTRATANTE

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência.
- b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão.
- c) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá a mesma em 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de infração contratual e, em 10% (dez por cento) do valor total do mesmo, em caso de rescisão imotivada do ajuste.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
BOM PROGRESSO

Rua Sete de Setembro, nº 25 – CEP 98575-000 – Bom Progresso - RS
Fone: (55)3528-6105 – e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Bom Progresso, Sr. Peron Marcones Dutra Schossler.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 89, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

Este contrato é parte integrante do Processo Licitatório nº. 01/2023 – DISPENSA nº. 01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 A Contratada deverá executar o serviço contratado imediatamente após a assinatura do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

Este contrato terá vigência até 31/12/2023, a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
BOM PROGRESSO

Rua Sete de Setembro, nº 25 – CEP 98575-000 – Bom Progresso - RS

Fone: (55)3528-6105 – e-mail: camarabp-vereadores@bp.br

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos/RS, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Bom Progresso/RS, 28 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOMPROGRESSO
Contratante

DRESSLER INFORMÁTICA LTDA.
Contratada

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

Luana Clarice Rodrigues
CPF – 001.969.840-25

Viviani Ferraz da Silveira Rabello
CPF – 009.165.200-65